ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento marca a primeira etapa do planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação de uma solução que supra às demandas do Fundo Municipal.

Nosso objetivo principal é analisar detalhadamente essas necessidades e identificar a melhor solução disponível no mercado, considerando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública. Dessa forma, buscamos atender de maneira eficiente aos interesses e necessidades dessas áreas representadas por suas estruturas organizacionais.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgãos demandantes:

- Fundo Municipal de Saúde

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para Serviço médico de acompanhamento de paciente em caráter de transferência intermunicipal/inter-hospitalar entre serviços de saúde, para atendimento na atenção básica, especializada ou hospitalar, destinado a hospitais de referência localizados em distância rodoviária de até 400 km do Município de Uruará/PA, mediante indicação clínica e/ou regulatória da necessidade de acompanhamento médico durante o transporte.

3. REGIME REGENTE

3.1. O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo a inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, utilizada como fundamento complementar, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto, além das demais normas correlatas aplicáveis à espécie.

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
> *II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*
> *...*
> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

3.2. Por sua vez, o Art. 74, inciso IV, estabelece que é inexigível a licitação nos casos em que a competição se mostra inviável, especialmente quando se tratar de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, situação que se aplica ao presente caso, dada a natureza contínua e a imprevisibilidade da demanda dos serviços de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. O direito à saúde encontra amparo no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

> *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

4.2. Em observância a esse mandamento constitucional, compete ao Município de Uruará assegurar o acesso integral, universal e contínuo aos serviços públicos de saúde, compreendendo não apenas o atendimento prestado nas unidades assistenciais, mas também todas as ações necessárias à continuidade do tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive a realização de transferências intermunicipais e inter-hospitalares quando inexistirem recursos assistenciais disponíveis no âmbito da rede municipal.

4.3. O Município de Uruará, integrante da Região de Saúde do Xingu e do 10º Centro Regional de Saúde (CRS), possui população estimada em 43.558 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2022). O Hospital Municipal de Uruará constitui a principal porta de entrada da rede pública municipal de saúde, funcionando de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, registrando aproximadamente 271.235 atendimentos anuais e prestando assistência tanto à população local

quanto a usuários provenientes de municípios circunvizinhos.

4.4. Todavia, apesar dos investimentos realizados na estrutura da rede municipal de saúde, a Administração ainda enfrenta limitações inerentes à capacidade instalada do sistema, especialmente quanto à indisponibilidade de serviços de média e alta complexidade, leitos especializados, unidades de terapia intensiva, procedimentos cirúrgicos específicos e recursos diagnósticos avançados. Em razão dessas limitações, torna-se indispensável a transferência de pacientes para hospitais de referência regionalizados, responsáveis pela continuidade da assistência especializada.

4.5. Entretanto, grande parte dessas remoções envolve pacientes em estado clínico grave ou potencialmente instável, portadores de enfermidades que exigem monitorização contínua, administração de medicamentos, suporte avançado de vida e acompanhamento médico permanente durante todo o deslocamento. Entre esses casos destacam-se pacientes politraumatizados, cardiovasculares, neurológicos, respiratórios, infectológicos, recém-nascidos, gestantes de alto risco e demais situações clínicas que demandam intervenção médica imediata diante de eventual intercorrência.

4.6. A realidade geográfica do Município agrava significativamente esse cenário. Os hospitais de referência destinados ao atendimento da população de Uruará encontram-se localizados em municípios situados a até 400 (quatrocentos) quilômetros de distância por via terrestre, fazendo com que os deslocamentos sejam prolongados e aumentem consideravelmente os riscos inerentes ao transporte de pacientes graves. Nessas circunstâncias, a ausência de acompanhamento médico especializado pode comprometer a estabilidade clínica do paciente, elevar o risco de agravamento do quadro de saúde e colocar em risco a própria vida do usuário durante o percurso.

4.7. Além dos aspectos assistenciais, a indisponibilidade de profissionais médicos para acompanhar as remoções pode ocasionar atrasos na execução das transferências reguladas, cancelamentos de deslocamentos, comprometimento da eficiência do sistema de regulação e prejuízos à continuidade do tratamento, fatores que impactam diretamente a qualidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

4.8. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de estruturar mecanismo capaz de garantir disponibilidade permanente de profissionais médicos habilitados para acompanhar pacientes durante as transferências intermunicipais e inter-hospitalares, sempre que houver indicação

clínica e/ou regulatória.

4.9. Assim, o presente credenciamento tem por objeto a habilitação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para acompanhamento de pacientes durante transferências intermunicipais e/ou inter-hospitalares entre estabelecimentos de saúde, destinadas ao atendimento na atenção primária, especializada ou hospitalar, com destino a hospitais de referência localizados em distância rodoviária de até 400 (quatrocentos) quilômetros do Município de Uruará/PA.

4.10. A contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade da assistência durante o transporte sanitário, garantindo que pacientes cuja condição clínica exija monitorização contínua permaneçam sob supervisão médica durante todo o deslocamento, reduzindo riscos de agravamento do quadro clínico e possibilitando a realização imediata de intervenções terapêuticas sempre que necessárias.

4.11. Sob o aspecto administrativo, a manutenção de equipe médica exclusiva para atendimento permanente de todas as demandas de transferência não se mostra solução eficiente, considerando o caráter variável, imprevisível e eventual das remoções reguladas. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas revela-se o instrumento mais adequado para atender ao interesse público, permitindo que a Administração disponha de profissionais sempre que houver necessidade, mediante critérios objetivos de habilitação, proporcionando maior flexibilidade operacional, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.12. O modelo de credenciamento também possibilita a formação de uma rede complementar de prestadores, ampliando a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de descontinuidade da assistência, conferindo maior agilidade às remoções reguladas e assegurando atendimento ininterrupto às demandas do SUS.

4.13. Dessa forma, a presente contratação revela-se plenamente justificada, por constituir medida indispensável à proteção da vida, da integridade física e da segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde durante as transferências intermunicipais e inter-hospitalares, garantindo a continuidade do tratamento, a humanização da assistência e a observância dos princípios da universalidade, integralidade, eficiência, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana, assegurando o adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde de Uruará.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, e atender às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à contratação por credenciamento, conforme art. 79, inciso II, e demais normativos aplicáveis à gestão pública na área da saúde.

5.2. **Execução dos Serviços:**

- Deverá ser garantida a continuidade dos serviços e a integralidade do atendimento, conforme as necessidades assistenciais identificadas pelo setor de regulação municipal;
- A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada por meio de sistema de rodízio, observando a ordem de credenciamento, de forma a garantir isonomia, transparência e eficiência na execução contratual, admitindo-se, em caráter excepcional, a convocação fora da ordem, devidamente justificada, nos casos de urgência ou necessidade de continuidade do atendimento;
- O prazo máximo de atendimento após convocação será definido de forma a assegurar a tempestividade na prestação dos serviços, compatível com a natureza assistencial da demanda e com a necessidade de resposta rápida do sistema de saúde, observado prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para início do atendimento.
- A produção dos serviços deverá ser devidamente registrada, monitorada e validada pela coordenação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de conferência e pagamento.

5.3. **Vigência e Condições Contratuais:**

- O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público e a necessidade dos serviços;
- A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização técnica, administrativa e sanitária, devendo o contratado atender integralmente às exigências da vigilância sanitária e dos órgãos de controle.

5.4. Em suma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que os serviços de saúde sejam prestados com qualidade, ética, eficiência e segurança, garantindo o cumprimento das metas assistenciais e a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Uruará.

5.5. Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de saúde, bem como a necessidade de garantir a segurança do paciente e a continuidade do atendimento assistencial, admite-se, em caráter excepcional, a convocação de credenciado fora da ordem de rodízio, especialmente nas hipóteses de urgência, risco à saúde, necessidade de manutenção do profissional já em atuação, devendo tais situações serem devidamente justificadas e registradas no processo administrativo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O presente levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de analisar as condições gerais para a prestação de serviços médicos especializados destinados ao acompanhamento de pacientes durante transferências intermunicipais e inter-hospitalares, observadas as necessidades clínicas e regulatórias identificadas pelos serviços de saúde.

6.2. Verificou-se que o mercado apresenta capacidade técnica e operacional para atender a essa demanda, dispondo de profissionais médicos habilitados e estrutura compatível com a realização de acompanhamentos durante deslocamentos assistenciais, inclusive em trajetos rodoviários para unidades de referência.

6.3. Constatou-se que fatores como qualificação profissional, regularidade junto aos órgãos competentes, experiência assistencial, capacidade de resposta, segurança do paciente, disponibilidade para atendimento e observância aos protocolos aplicáveis ao transporte sanitário constituem aspectos essenciais e amplamente considerados no setor.

6.4. Adicionalmente, observa-se que o segmento apresenta condições satisfatórias de atendimento, permitindo à Administração Pública buscar prestadores devidamente qualificados e assegurar a continuidade da assistência durante o deslocamento dos pacientes, respeitadas as condições técnicas e legais pertinentes.

6.5. Dessa forma, conclui-se que o mercado se mostra estruturado e apto a atender à demanda pretendida, apresentando condições adequadas para a execução dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade da assistência e interesse público, contribuindo para a segurança e integralidade do atendimento aos usuários do sistema público de saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na

prestação de serviços médicos para acompanhamento de pacientes durante transferências intermunicipais e/ou inter-hospitalares entre estabelecimentos de saúde, mediante indicação clínica e/ou regulatória, destinadas a hospitais de referência situados em distância rodoviária de até 400 (quatrocentos) quilômetros do Município de Uruará/PA.

7.2. O credenciamento será realizado de forma não exclusiva, possibilitando a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e de qualificação estabelecidos no edital, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. Esse modelo permite à Administração Pública formar uma rede complementar de prestadores aptos a atender as demandas conforme sua ocorrência, garantindo maior disponibilidade de profissionais, flexibilidade operacional e continuidade da prestação dos serviços.

7.3. A execução dos serviços compreenderá o acompanhamento médico de pacientes cuja condição clínica exija assistência contínua durante o transporte terrestre, incluindo monitorização clínica, avaliação permanente do estado de saúde, adoção de medidas terapêuticas emergenciais, administração de medicamentos quando necessária e demais procedimentos inerentes à manutenção da estabilidade clínica do paciente até sua entrega ao estabelecimento de destino.

7.4. Além disso, a solução contribui para o fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, assegurando que as transferências ocorram em conformidade com os protocolos assistenciais vigentes, preservando a segurança do paciente, a continuidade do tratamento e a observância dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de remoções intermunicipais e inter-hospitalares realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os registros de pacientes encaminhados para hospitais de referência, as demandas reguladas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, a capacidade operacional da rede municipal e a necessidade de garantir atendimento contínuo durante todo o período de vigência do credenciamento.

8.2. Na definição das quantidades foram considerados, ainda, o perfil epidemiológico da população atendida, o funcionamento ininterrupto do Hospital Municipal de Uruará, o aumento

da demanda por serviços de média e alta complexidade, a distância dos hospitais de referência localizados em até 400 (quatrocentos) quilômetros do Município e a ocorrência de transferências que exigem acompanhamento médico em razão da gravidade ou instabilidade clínica dos pacientes.

8.3. Ressalta-se que as remoções possuem natureza eventual, variável e imprevisível, não sendo possível estabelecer previamente o número exato de atendimentos a serem executados durante a vigência da contratação. Dessa forma, as quantidades estimadas representam mera previsão de consumo, elaborada para fins de planejamento da contratação, reserva orçamentária e dimensionamento da demanda, não constituindo obrigação de contratação ou de execução integral dos quantitativos estimados.

8.4. Assim, os quantitativos previstos mostram-se suficientes para atender às necessidades estimadas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade das transferências de pacientes para unidades hospitalares de referência, sem comprometer a eficiência, a economicidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total máximo estimado para a contratação será aproximadamente de R$ 238.651,20 (Duzentos e Trinta e Oito Mil e Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos), conforme relatório de pesquisa em anexo a este.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V TOTAL
1	360	UND	Serviço médico de acompanhamento de paciente em caráter de transferência intermunicipal/inter-hospitalar entre serviços de saúde, para atendimento na atenção básica, especializada ou hospitalar, destinado a hospitais de referência localizados em distância rodoviária de até 400 km do Município de Uruará/PA, mediante indicação clínica e/ou regulatória da necessidade de acompanhamento médico durante o transporte.	R$ 662,92	R$ 238.651,20
VALOR TOTAL					**R$ 238.651,20**

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de

natureza técnica e econômica, a regra é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

10.2. Essa abordagem busca garantir que as exigências de habilitação sejam adequadas à divisibilidade do objeto, facilitando a concorrência e possibilitando a participação de um maior número de fornecedores.

10.3. Portanto, o parcelamento será considerado sempre que tecnicamente e economicamente viável, respeitando as diretrizes mencionadas para assegurar a eficiência e competitividade do processo licitatório.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta contratação

12. DO PLANO DE CONTRAÇÃO ANUAL

12.1. O Plano Anual de Contratação encontra-se aprovado. Além disso, a demanda está em consonância com o consumo registrado nos anos anteriores e está devidamente respaldada pela Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 663/2025).

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a implementação da presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir assistência médica contínua e especializada durante todas as transferências de pacientes que apresentem indicação clínica e/ou regulatória para acompanhamento médico;

- Assegurar maior segurança aos pacientes durante o transporte intermunicipal e inter-hospitalar, reduzindo os riscos de agravamento do quadro clínico e de intercorrências durante o deslocamento;
- Promover a continuidade do tratamento assistencial até a admissão do paciente na unidade hospitalar de referência;
- Proporcionar maior eficiência ao processo de regulação e remoção de pacientes, reduzindo atrasos decorrentes da indisponibilidade de profissionais para acompanhamento das transferências;
- Ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das demandas de remoção terrestre reguladas pelo SUS;
- Disponibilizar rede complementar de prestadores habilitados, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e reduzindo riscos de descontinuidade da assistência;
- Otimizar a utilização dos recursos públicos mediante adoção do sistema de credenciamento, contratando os serviços apenas quando efetivamente necessários, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa;
- Assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade, continuidade, eficiência e humanização da assistência à saúde;
- Fortalecer a Rede Municipal de Saúde, garantindo que os usuários do SUS tenham acesso seguro, oportuno e qualificado aos hospitais de referência, sempre que a complexidade do caso exigir tratamento fora do Município.

13.2. Espera-se, por fim, que a presente contratação contribua para elevar a qualidade da assistência prestada pelo Município de Uruará, proporcionando maior segurança clínica durante as remoções, maior eficiência na gestão do transporte sanitário e melhoria dos indicadores relacionados ao acesso oportuno aos serviços de média e alta complexidade, em estrita observância ao interesse público e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não se aplica a este objeto

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A presente contratação pauta-se integralmente nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com especial fundamento no instituto do credenciamento, nos termos do Art. 79, incisos I e II, e do Art. 74, inciso IV, além das demais normas correlatas aplicáveis à espécie.

16.2. O Art. 79 da referida lei estabelece que o credenciamento possa ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

> *I – paralela e não excludente, quando a Administração Pública, por razões de interesse público, reconhece como viável e vantajosa à realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, possibilitando a ampliação da oferta de serviços;*
>
> *II – com seleção a critério de terceiros, quando a escolha do contratado recai sob o beneficiário direto da prestação, conforme as necessidades específicas do atendimento.*

16.3. Ademais, o Art. 74, inciso IV, reforça que será inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos em que o objeto possa ser executado mediante credenciamento, instrumento que possibilita à Administração dispor de uma rede ampla e permanente de prestadores habilitados, garantindo continuidade, agilidade e economicidade aos serviços públicos.

16.4. No caso em tela, o credenciamento de pessoas jurídicas com atuação na área da saúde mostra-se a forma mais viável, eficiente e legítima para assegurar o atendimento integral das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Uruará.

16.5. Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento representa não apenas uma alternativa juridicamente sólida, mas, sobretudo uma solução administrativa moderna e estratégica, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Foram identificados os seguintes riscos relevantes à contratação:

I – Descontinuidade na prestação dos serviços por ausência de profissionais disponíveis;

II – Recusa reiterada de credenciados na execução dos serviços;

III – Sobrecarga de determinados prestadores;

IV – Falhas na regulação e distribuição da demanda.

17.2. Como medidas mitigadoras, destacam-se:

a) adoção de sistema de rodízio entre credenciados;

b) previsão de sanções por descumprimento contratual;

c) possibilidade de convocação excepcional fora da ordem de rodízio, devidamente justificada;

d) monitoramento contínuo da execução contratual.

17 . POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.3. Após a análise das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da demanda assistencial existente, das limitações da rede municipal quanto à oferta de serviços de média e alta complexidade e da necessidade de garantir a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS durante as transferências intermunicipais e inter-hospitalares, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos de acompanhamento de pacientes apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

17.4. A solução proposta demonstra viabilidade técnica, operacional e econômica, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, isonomia e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. O modelo de credenciamento possibilita a formação de uma rede complementar de prestadores habilitados, conferindo maior flexibilidade à Administração para atender demandas de natureza eventual e imprevisível, sem comprometer a qualidade, a segurança e a continuidade da assistência aos pacientes.

17.5. Além disso, a contratação contribuirá para assegurar que as remoções ocorram com acompanhamento médico sempre que houver indicação clínica e/ou regulatória, reduzindo riscos durante o transporte, proporcionando maior agilidade às transferências para hospitais de referência e garantindo atendimento compatível com as necessidades dos usuários da rede pública municipal de saúde.

17.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente justificável, viável e compatível com o interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo de credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das demais normas que disciplinam a prestação dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Uruará/Pá, 05 de agosto de 2026.

MILENA MARTINI DOS SANTOS:01572085240

Assinado de forma digital por MILENA MARTINI DOS SANTOS:01572085240

Milena Martini dos Santos

Setor De Planejamento

TERMO DE APROVAÇÃO

Na qualidade de Órgãos Demandantes aprovo Estudo técnico preliminar cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas para Serviço médico de acompanhamento de paciente em caráter de transferência intermunicipal/inter-hospitalar entre serviços de saúde, para atendimento na atenção básica, especializada ou hospitalar, destinado a hospitais de referência localizados em distância rodoviária de até 400 km do Município de Uruará/PA, mediante indicação clínica e/ou regulatória da necessidade de acompanhamento médico durante o transporte.

SIDNEI BUENO DA FONSECA:07754480875

Assinado de forma digital por SIDNEI BUENO DA FONSECA:07754480875

Sidnei Bueno da Fonseca

Secretária Municipal de Saúde